



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 06 DE JULHO DE 2012

- Institui o Banco de Óculos no Município de Tatuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos no Município de Tatuí, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em local disponível no Fundo Social de Solidariedade e demais locais a serem definidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Parágrafo único. O Banco de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município, sendo indispensável à apresentação por parte do beneficiário do receituário médico que comprove a necessidade de óculos.

Art. 4º O Município promoverá campanhas com o objetivo de incentivar a doação de óculos prevista nesta Lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local, ao menos duas vezes por ano.

Art. 5º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implementação do Banco de Óculos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 06 DE JULHO DE 2012

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Julho de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/07/2012
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Tarcísio Ribeiro

(Ofício nº 184/12, da Câmara Municipal de Tatuí).